



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0012/2024

“Altera o art. 28 da Lei Complementar nº 668, de 2015, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual, instituído pela Lei Complementar nº 1.139, de 1992, e o art. 4º da Lei nº 18.314, de 2021, que transforma as gratificações que menciona em Gratificação de Atividade Técnica, e estabelece outras providências.”

Autoria: Governador do Estado

Relator: Deputado Marquito

I – RELATÓRIO:

Com fundamento no disposto no art. 130, VI, do Regimento Interno, fui designado à relatoria do Projeto de Lei Complementar nº 0012/2024, enviado pelo Governador do Estado, por meio da Mensagem nº 689, de 18 de outubro de 2024, que “Altera o art. 28 da Lei Complementar nº 668, de 2015, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual, instituído pela Lei Complementar nº 1.139, de 1992, e o art. 4º da Lei nº 18.314, de 2021, que transforma as gratificações que menciona em Gratificação de Atividade Técnica, e estabelece outras providências”.

Da leitura dos autos eletrônicos, depreende-se que a proposição em exame almeja incluir, na redação dos dispositivos legais objetos de alteração, o alcance das gratificações aos professores do Quadro do Magistério da Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE), de modo a assegurar a continuidade do pagamento desses benefícios, em conformidade com julgado do Tribunal de Justiça do Estado, que assentou o entendimento de que aqueles servidores compõem o Quadro Único Civil do Estado.

O PLC foi lido na Sessão Plenária do dia 7 de novembro de 2024 e foi aprovado pelas Comissões de Constituição e Justiça (CCJ), de Finanças e Tributação (CFT) e de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP).



Na sequência, os autos aportaram nesta Comissão de Educação e Cultura, para a pertinente averiguação do mérito.

É o relatório.

II – VOTO:

Guiado pelo preceituado nos arts. 78 e 144, III, do Rialesc, volto-me para a análise do interesse público da matéria, sob o escopo especialmente reservado a este Comitê temático.

Nesse viés delineado, julgo que a proposta de lei complementar, ao assegurar o direito à percepção de gratificações pelos professores do Quadro do Magistério da FCEE, atende ao interesse público, uma vez que esses professores atuam em uma área de grande importância na educação especial catarinense, especialmente em face de o TJSC já ter proferido julgado favorável nesse sentido.

Ante o exposto, com fulcro no regimental art. 144, III, **voto**, no âmbito desta Comissão de Educação e Cultura, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Complementar nº 0012/2024**.

Sala das Comissões,

Deputado Marquito
Relator